



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 105, DE 11 DE MAIO DE 2022

Aprova o percentual de execução dos exames de histocompatibilidade pelos laboratórios conveniados com a Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei No 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto No 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS No 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabeleceu novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando Portaria de Consolidação GM/MS no 4 de 28 de setembro de 2017, que na Seção III - Dos critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Capítulo XI, consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS No 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea);

Considerando a Portaria GM/MS No 1.229, descrita anteriormente, que em seu Artigo 4º aprova o Anexo III definindo os novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) para o Número máximo de cadastro de doadores voluntários de medula óssea/ano, de 4.251 (quatro mil e duzentos e cinquenta e um);

Considerando que a Portaria GM/MS no 2.132, de 25 de setembro de 2013, estabelecia o Número máximo de cadastro de doadores voluntários de medula óssea/ano, de 13.044 (treze mil e quarente e quatro); e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2022, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Lívia Menezes Borralho, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redistribuição da cota da Paraíba para realização de exames de histocompatibilidade para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO) pelos laboratórios conveniados com o Estado, ficando 50% a ser executado por HLA Diagnóstico LTDA, CNES 2711842, localizado em Recife/PE; 25% pela Fundação Pio XII Barretos, CNES 2090236, localizado em Barretos/SP; e 25% pelo Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA, CNES 2807203, localizado em Porto Velho/RO.

Parágrafo único: Os percentuais do caput deste artigo consideram uma cota estadual de exames para cadastro de DVMO totalizando 4.251, de maneira que 2.125,50 serão realizados pelo HLA Diagnóstico LTDA, 1.062,75 pela Fundação Pio XII Barretos e 1.062,75 pelo Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


LÍVIA MENEZES BORRALHO
Secretaria Executiva da SES/PB
Presidente da CIB


MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde de Cabedelo/PB
Diretoria do COSEMS/PB